CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 116/2014
PREGÃO PRESENCIAL 005-02/2014

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL,** pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua São Gabriel, 72, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 87.297.990/0001-50, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **CESAR LEANDRO MARMITT**, doravante denominado simplesmente de **COMPRADOR** e **GERARDO BASTOS PNEUS E PEÇAS LTDA**, com sede na Avenida Presidente Wilson, 1.668, Ipiranga, São Paulo, SP, inscrita no C.N.P.J. sob o nº.07.270.366/0005-53, nesse ato representada por seu representante legal, Sr. **EMÍLIO SANCHES** portador do CPF nº. 069.255.708-30, doravante denominada apenas de **VENDEDORA**, firmar o presente Contrato de Compra e Venda, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a compra e venda dos seguintes PNEUS:

Item	Descrição	Qt.	Marca	Vl. Unit.	Vl. Total
1	Pneu 10.5/65/16, mínimo 08 lonas	6	Pirelli RA28	477,00	2.862,00
4	Pneu 12x16.5, 10 lonas	6	Pirelli PN16	768,00	4.608,00
5	Pneu 1400x24, 12 lonas, profundidade mínima de sulcos 24,0 mm	6	Pirelli PN14	1.742,00	10.452,00
7	Pneu 175/70/13, profundidade mínima de sulcos 7,0 mm	32	Pirelli P400	151,00	4.832,00
12	Pneu 215/75/17.5 10 lonas Misto, profundidade mínima de sulcos 13,0 mm	4	Pirelli FG85	800,00	3.200,00
13	Pneu 225/70/16, profundidade mínima de sulcos 9,5 mm	20	Pirelli ATR	430,00	8.600,00
14	Pneu 275 /80 /22.5 Borrachudo, misto, 16 lonas, profundidade mínima de sulcos 19,0 mm	32	Pirelli TG85	1.391,00	44.512,00
15	Pneu 275 /80 /22.5 Liso, Misto, 16 lonas, profundidade mínima de sulcos 18,0 mm	26	Pirelli FG85	1.285,00	33.410,00
17	Pneu 900x20 Borrachudo Comum 14 lonas, profundidade de sulco 19,0 mm	8	Pirelli RT59	719,00	5.752,00
18	Pneu 900x20 Liso Comum 14 lonas, profundidade de sulco 12,0 mm	12	Pirelli CT65	655,00	7.860,00
					126.088,00

Parágrafo Único – A **VENDEDORA** fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **COMPRADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **COMPRADOR** pagará à **VENDEDORA** a quantia de **R$ 126.088,00** (cento e vinte e seis mil e oitenta e oito reais) pela totalidade dos itens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DAS MERCADORIAS: Os produtos deverão ser entregues no Parque de Máquinas, setor almoxarifado da Prefeitura Municipal, sito na Rua Emilio Treter Sobrinho, nº 855, Bairro Glucostark, por conta da **VENDEDORA**, em até 20 (vinte) dias da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** úteis após a entrega das mercadorias**,** mediante apresentação de nota fiscal discriminativa dos produtos adquiridos.

Parágrafo Primeiro - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

Parágrafo Segundo - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0201 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.0006.2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.3.90.30.39.00 - Material para Manutenção de Veículos (2062)
0401 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0006.2007 – Manutenção da Secretaria de Adm. e Finanças
3.3.90.30.39.00 - Material para Manutenção de Veículos (4069)
0501 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
15.452.0068.2013 – Manut. Veículos, Máquinas e Ferramentas
3.3.90.30.39.00 - Material para Manutenção de Veículos (5253)
0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM
26.782.0101.2015 - Manutenção de Estradas e Veículos
3.3.90.30.39.00 - Material para Manutenção de Veículos (6132)
0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SA
20.601.0076.2018 – Incentivos a Produção Agropecuária
3.3.90.30.39.00 - Material para Manutenção de Veículos (7153)
0801 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
12.122.0006.2022 – Manutenção da Secretaria da Educação
3.3.90.30.39.00 - Material para Manutenção de Veículos (8076)
0803 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
12.361.0016.2024 – Manutenção do Programa Transporte Escolar
3.3.90.30.39.00 - Material para Manutenção de Veículos (8762)
3.3.90.30.39.00 - Material para Manutenção de Veículos (8782)
0901 - SECRETARIA DA SAÚDE E SANEAMENTO
10.301.0021.2037 – Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde
3.3.90.30.39.00 - Material para Manutenção de Veículos (9135)
1003 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASS. SOCIAL
08.243.0022.2044 – Manutenção FDO Mun. Criança e Adolescente
3.3.90.30.39.00 - Material para Manutenção de Veículos (12033)

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital PREGÃO PRESENCIAL 005-02/2014, sujeita-se a **VENDEDORA** às seguintes penalidades:

5.1 - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **VENDEDORA** se sujeita às seguintes sanções:

I - advertência:

II - multa na forma prevista no item **5.2;**

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **COMPRADOR**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **COMPRADOR.**

5.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **VENDEDORA**:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **COMPRADOR;**

c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização:

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **COMPRADOR** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **COMPRADOR** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **VENDEDORA** em reparar os danos causados.

5.2.1 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **VENDEDORA.**

5.2.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.3 – O **COMPRADOR** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – Esse contrato tem vigência até 31/12/2014, sendo possível a prorrogação.

Parágrafo Primeiro – A critério do **CONTRATANTE**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida à prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Havendo prorrogação, os valores ajustados na CLÁUSULA SEGUNDA poderão ser atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **COMPRADOR,** independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **VENDEDORA:**

a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;

b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem autorização do **COMPRADOR**;

c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **COMPRADOR**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único - Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – PREGÃO PRESENCIAL 005-02/2014.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro – A **VENDEDORA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **COMPRADOR** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **VENDEDORA.**

Parágrafo Quarto - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, 27 de maio de 2014.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL	**GERARDO BASTOS PNEUS PEÇAS LTDA**
Cesar Leandro Marmitt	**Emílio Sanches**
PREFEITO	**REPRESENTANTE LEGAL**

Testemunha: _____ Testemunha: _____
C.P.F.: C.P.F.: